



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Governo do Distrito de Chibabava

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agropecuária Hama Ibadja de Buínhe, requereu ao Administrador do Distrito de Chibabava, província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Hama Ibadja de Buínhe.

Chibabava, 3 de Maio de 2010. — A Administradora do Distrito, *Ana Bela Santiago António*.

Governo do Distrito de Chemba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agropecuária Jovens de Chadeca, requereu ao Administrador do Distrito de Chemba, província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária de Jovens de Chadeca.

Chemba, 16 de Setembro de 2014. — O Administrador do Distrito, *Joaquim José Arota*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agropecuária 7 de Abril de Melo, requereu ao Administrador do Distrito e Chemba, Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no número 2 do Artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária 7 de Abril de Melo.

Chemba, 16 de Setembro de 2014. — O Administrador do Distrito, *Joaquim José Arota*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro-Pecuária 7 de Abril de Melo

Certifico, para efeito de publicação da Associação Agropecuária 7 de Abril de Melo, registado sob o número duzentos e vinte barra Chemba barra dois mil e catorze, no livro de associações, constituída entre Augusto Jequecene Chatima, solteiro, maior, natural de Chemba, Mariazinha Bejemane Rodicha, solteira, maior, natural de Chemba, Celestino Lequecene Chatima, solteiro, maior, natural

de Chema, Tomé Lequecene, solteiro, maior, natural de Chemba, Marcos dos Santos Orazino Tembo, solteiro, maior, natural de Chemba, Fernando Calapo, solteiro, maior, natural de Chemba, Erasmo Fernando Carapo, solteiro, maior, natural de Chemba, Melita Francisco Semba, solteira, maior, natural de Chemba, Teresinha Alfândega Cutsanda, solteira, maior, natural de Chemba e Rodrigues Tomé Lequecene Chatima, solteiro, maior, natural de Chemba, todos de nacionalidade moçambicana e residente em Mulima- Chemba, constituem

uma associação nos termos do Decreto-Lei número um barra dois mil e seis, de três de Maio, às clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-pecuária 7 de Abril de Melo é uma pessoa colectiva de

direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Melo, localidade de Mulima-sede, Posto Administrativo de Mulima, distrito de Chemba, Província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária 7 de Abril de Melo, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades do distrito, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária 7 de Abril de Melo, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A Associação Agropecuária 7 de Abril de Melo, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias.
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária 7 de Abril de Melo, todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária 7 de Abril de Melo, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo três, número um do decreto lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agropecuária 7 de Abril de Melo, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados

- a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- Respeitar os estatutos, regulamento civico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agropecuária 7 de Abril de Melo, são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os os membros da mesa da assembleia-geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da Associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia-geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a Associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da Associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A Associação Agropecuária 7 de Abril de Melo só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Chemba, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Directional Drilling, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória das entidades legais sob o NUEL 100495694 uma sociedade denominada Directional Drilling, Limitada.

E celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, o contrato da sociedade denominada Directional Drilling, Limitada.

Primeiro. Directional Drilling Projects (PTY), representada pelos senhores Louwrens Erasmus Jansen Van Rensburg, de nacionalidade sul-africana, Passaporte n.º A01025750, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez e Norman Ashley Swanepoel, de nacionalidade sul-africana, Passaporte n.º 401548186, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e onze;

Segundo. API Investimentos, Limitada, representada pelos senhores João Américo Mpfumo, Natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101991133A de nove de Março de dois mil e onze e Ibrahim Sildky Yusuf, de nacionalidade sul-africana, Passaporte n.º M00070609, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e doze.

Terceiro. Majoi Agroservices E.I Representada pelo senhor Joel Inácio Cossa, natural de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110100290940B, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituído nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Directional Drilling Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao-Tse-Tung, número mil duzentos setenta e oito.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

Três) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao-Tse-Tung, número mil duzentos setenta e oito.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

Três) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Projectos de perfuração horizontal;
- b) Projectos de água, saneamento e electricidade;
- c) Serviços mineiros;
- d) Serviços na área de gás.

Dois) A sociedade pode enveredar por outra actividade subsidiária e complementar de carácter comercial ou industrial, no quadro do seu objecto, mediante deliberações da assembleia geral e qualquer outra actividade permitida por lei.

Três) A sociedade, poderá participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Directional Drilling Projects (PTY) com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) API Investimentos Limitada com uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- c) Majoi Agroservices E.I., com uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da Assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Sucessão dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si, um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via *e-mail*, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contêm os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidência da assembleia geral)

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é conferida ao administrador delegado, com poderes gerais de administrar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Das formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador delegado;
- b) Pela assinatura de pelo menos um dos sócios, dos quais um é o administrador delegado;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Da dissolução da sociedade)

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, Outubro de dois mil e catorze. —
A Técnica, *Ilegível*.

Agro-pecuária Hama Ibadja de Buúnhe

Certifico, para efeitos de publicação, da associação Agro-pecuária Hama Ibadja de Buúnhe, registado sob o número zero dois barra dois mil e catorze, no livro de associações de Chibabava, constituída entre: André Majuta, solteiro, maior, natural de Buúnhe-Chibabava, Luisa Penicela, solteira, maior, natural de Chibabava, João Fernando Chamusse, solteiro, maior, natural de Chibabava, Hernani Vasco Mateus, solteiro, maior, natural de Chibabava, Celeste Timóteo Maziamba, solteira, maior, natural de Chibabava, Paulo Majuta, solteiro, maior, natural de Chibabava, Maria Majuta, solteira, maior, natural de Chibabava, Paulina Ngonha Joaquim, solteira, maior, natural de Chibabava, Helena Sevene, solteira, maior, natural de Nhango – Chibabava e Fátima Simone, solteira, maior, natural de Chibabava, todos de nacionalidade moçambicana e residente em Chibabava, constituem uma associação nos termos das clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-pecuária Hama Ibadja de Buúnhe é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Buúnhe, localidade sede, posto administrativo sede, distrito de Chibabava, província de Sofala.

Dois) A associação Agro-pecuária Hama Ibadja de Buúnhe, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económicos dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Agro-pecuária Hama Ibadja de Buúnhe subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A associação Agro-pecuária Hama Ibadja de Buínhe tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Admissão dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Hama Ibadja de Buínhe todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da associação, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo três, número um do decreto lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-pecuária Hama Ibadja de Buínhe agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade,

decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;

e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;

f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-pecuária Hama Ibadja de Buínhe são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da assembleia-geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do conselho fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da Associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a Associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da Associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-pecuária Hama Ibadja de Buúne só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Chibabava, sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

A.H Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540134 uma sociedade denominada A.H Digital, Limitada.

Entre:

Primeiro. Abdul Azize Muhammad Afzal, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104200A, de nove de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Mohomed Raniz Moti, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101092607Q, de três de Maio de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de A.H Digital, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Moçambique, número mil trezentos, bairro de Jardim, na cidade de Maputo podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Montagem de painéis de publicidade Estatil;
- b) Montagem de Painel de publicidade digital.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada .

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, consorcio *joint-ventures*, adquirindo quotas , acções, partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais , correspondentes a soma de duas quotas iguais , assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio Abdul Azize Muhammad Afzal;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta porcentos do capital social, pertence ao sócio Mohomed Raniz Moti.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, Divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do

consentimento prévio a por escrito, dos outros sócios, desta qual e reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos prevenira a sociedade com uma antecedência de quinze dias, por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições da sessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designaram entre si ou a um estranho, de comum acordo para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunira, em cessão ordinária, uma vez por mês para apresentação, aprovação ou modificação de balanço, e contas de exercício respeitante ao mes anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extra ordinária sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação de sociedade serão levados ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sociais.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado sociedade devidamente autorizado pelo efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Novodenovo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544911 uma sociedade denominada Novodenovo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Fáusio Francisco Arlindo Moiane, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990956S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Janeiro de dois mil e dez;

Carson Julião Tomás Mucavele, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382031N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Julho de dois mil e catorze;

Ludomildo Judite Arlindo Moine, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100474233M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte cinco de Agosto de dois mil e dez;

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Novodenovo, Limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Salvador Allende, número cento cinquenta e oito, Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de intermediação de vendas na área de imobiliária;
- A sociedade pode exercer actividades directamente relacionadas com a actividade principal, e as demais em outras áreas que desejar, desde que seja mediante autorização da instituição competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Fáusio Francisco Arlindo Moiane, com seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três por cento;
- Carson Julião Tomás Mucavele, com seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três por cento;
- Ludomildo Judite Arlindo Moine, com seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três por cento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a ração em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Uma) O administrador da sociedade será o senhor Fáusio Arlindo Moiane.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SETIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nadhari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade Nadhari, Limitada, matriculada sob NUEL 100034816, deliberaram a cessão da quota, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, no valor de dez mil dez mil meticais integralmente realizados, pertencente ao sócio Manuel Jorge Macome, que cedeu aos sócios Daniel Salatiel Sales Lucas, keyane Rodrigo Macuiane Lucas e Akine Igor Macuiane Lucas, no capital social da referida sociedade.

Em consequência fica alterado o número um do artigo quinto passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do valor das quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e

realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais correspondentes a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Daniel Salatiel Sales Lucas;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Keyane Rodrigo Macuiane Lucas;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Akine Igor Macuiane Lucas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária de Joves de Chadeca

Certifico, para efeito de publicação da Associação Agro-Pecuária de Joves de Chadeca, registado sob o número duzentos e vinte e dois barra Chemba barra dois mil e catorze, no livro de associações, constituída entre Manuel Sérgio Lapson, solteiro, maior, natural de Chemba, Lúcia Simão Charles, solteira, maior, natural de Chemba, Joana Maibeque Tomo, solteira, maior, natural de Chemba, Bento Fassane Bota, solteiro, maior, natural de Mulima-Chemba, Manuel Inoque Castigo, solteiro, maior, natural de Chemba, Mentiroso Johane Wilson, solteiro, maior, natural de Chemba, Johane Wilson Mentirosos, solteiro, maior, natural de Mutarara, Samissone Ramim Samissone, solteiro, maior, natural de Chemba, Simão Chale, solteiro, maior, natural de Goe-Chemba e Helena Ainoque Castigo, solteira, maior, natural de Chemba, todos de nacionalidade moçambicana e residente em Chemba, constituem uma associação, às clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agropecuária de Jovens de Chadeca é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Chadeca, localidade de Chemba-sede, Posto Administrativo de Chemba –Sede, distrito do Chemba, Província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária de Jovens de Chadeca, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária de Jovens de Chadeca, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A Associação Agropecuária de Jovens de Chadeca, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agropecuária de Jovens de Chadeca, todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agropecuária de Jovens de Chadeca, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo três, número um do decreto lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agropecuária de Jovens de Chadeca, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;

- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho.
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agropecuária de Jovens de Chadeca, são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competencias da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os os membros da mesa da assembleia-geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do conselho fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da Associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia-geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um Vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a Associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A Associação Agropecuária de Jovens de Chadeca só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Binga Energy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545098, uma entidade denominada Binga Energy Moçambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Binga Holdind B.V., sociedade de direito, registada sob o n.º 852713563, com sede

na Rotterdamseweg 183 C, 2629 HD Delft, Países Baixos; representada neste acto por Pacelli Lidio José Zitha, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100397635, emitido na cidade de Maputo, aos trinta de Abril de dois mil e nove, válido até o dia trinta de Abril de dois mil e dezanove, casado com Emrin Bovens, com regime de separação dos bens;

KHO – Sociedade de Gestão de Participações, S.A, sociedade de direito moçambicano, registada sob o n.º 100328194, com sede na rua Base N'Tchinga número quatrocentos e trinta e oito, cidade de Maputo; representada neste acto por Manuel Machiana, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113084P, emitido na cidade de Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e dez, válido até dezassete de Março de dois mil e vinte;

Manuel Machiana, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113084P, emitido na cidade de Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e dez, válido até dezassete de Março de dois mil e vinte, casado com Cacilda António Mabuiangue Machiana, com regime de comunhão de adquiridos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Binga Energy Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Base N'Tchinga número quatrocentos e trinta e oito, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, na medida do permitido pela legislação aplicável:

- a) Prestação de serviços e consultoria especializada na área de petróleo e gás;

- b) Aquisição, gestão e exploração de hidrocarbonetos e seus derivados;
- c) Formação especializada na manutenção dos campos de petróleo e gás;
- d) Disponibilização de soluções técnicas e viáveis para o tratamento e monitoria dos poços de gás e petróleo encerrados ou desactivados.
- e) Formação técnica e assessoria na transformação de hidrocarbonetos em combustíveis e derivados;
- f) Realização de pesquisas para prospecção de gás e petróleo, realização de trabalho especializado de perfuração e exploração de hidrocarbonetos;
- g) Construção, exploração de centrais eléctricas e venda de energia;
- h) Importação e exportação de equipamentos especializados para a área de hidrocarbonetos;
- i) Distribuição e comercialização (interna e externa) de hidrocarbonetos e seus derivados;
- j) Transformação do carvão mineral em derivados líquidos e sua comercialização;
- k) Financiamento de projectos;
- l) Execução de todas as outras atividades, que podem estar relacionadas com o acima mencionado, na mais ampla acepção.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode:

- a) Participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas nos diferentes tipos de sociedade, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais;
- b) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras entidades, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em três quotas desiguais, da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Binga Holding B.V, correspondente ao valor nominal de cinquenta e um mil meticaís;
- b) Uma quota de trinta e quatro por cento, pertencente ao sócio KHO S.A, correspondente ao valor nominal de trinta e quatro mil meticaís;
- c) Uma quota de quinze por cento, pertencente ao sócio Manuel

Machiana, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113084P, emitido na cidade de Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e dez, válido até dezassete de Março de dois mil e vinte, casado com Cacilda António Mabuiangue Machiana, com regime de comunhão de adquiridos; correspondente ao valor nominal de quinze mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da Administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de vinte dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra Administradores.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta oitenta e seis por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta cem por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores, onde um é presidente e dois administradores executivos, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral fica o conselho de administração composto pelos senhores:

- a) Pacelli Zitha, presidente do Conselho de Administração;
- b) Manuel Machiana, administrador executivo;
- c) Josefina Maria do Carmo Zitha - Bomba, administradora executiva.

Três) Os administradores executivos terão todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir trabalhadores e colaboradores, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, bem como proceder com negociações e captação de investimentos para o projecto, obrigando a sociedade perante terceiros sem qualquer limitação.

Quatro) Os administradores executivos poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois administradores executivos.

Seis) Compete em especial aos administradores executivos em conjunto:

- a) Abrir e gerir as contas bancárias da sociedade dentro dos limites estabelecidos pela sociedade;
- b) Assinar os contratos de fornecimento, arrendamento, prestação de serviços e outros em nome da sociedade, no curso normal dos negócios com terceiros;
- c) Representar a sociedade perante todas as autoridades nacionais, nomeadamente, Ministério da Industria e Comércio, Ministério do Trabalho e Administração Pública Fiscal;
- d) Representar a sociedade activa ou passivamente, nalgum litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;
- e) Admitir e despedir pessoal e trabalhadores em nome da sociedade;
- f) Prestar contas aos sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e Liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Brand Wide(BW), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544970, uma entidade denominada Brand Wide(BW), Limitada.

Entre:

Fayaz Mamade Arifo, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro com domicílio habitual na Avenida Ho Chi Min, número mil cento e cinquenta e um, primeiro andar, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080089M, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Mamed Umar, de nacionalidade portuguesa, maior, solteiro com domicílio habitual na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e noventa e um primeiro A, Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00042640, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Paulo Sergio Mabota Tezinde, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro com domicílio habitual na Rua Dr. António José de Almeida, número mil seiscientos e quatro rés-do-chão, número duzentos e dois E, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100322380N, emitido aos quinze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Sahid Umar, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro com domicílio habitual na Patrice Lumumba, número trezentos e noventa e um primeiro A, Maputo, portador, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110164320668J, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, com validade até aos vinte e oito de Agosto de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brand Wide(BW), Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Felipe Samuel Magaia, número mil seiscientos e quarenta e sete, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade relacionado com a comércio geral, investimentos, prestação de serviços gestão empresarial na sua globalidade como:

- a) Assistência técnica;
- b) Construção, e intermediação imobiliária;
- c) Gestão de transporte de carga e manuseamento de equipamento;
- d) Aquisição de negócios, gestão de participações e investimentos;
- e) Importação e exportação;
- f) O exercício de todas as actividades na sua globalidade, relacionadas com fornecimento de produtos, prestações de serviços de apoio a gestão empresarial;
- g) Gestão de Jardins e parques;
- h) Gestão de transporte de carga e manuseamento de equipamento;
- i) Representação de franquias de todas as dimensões;
- j) Gestão de marcas;
- k) Comércio geral a grosso e a retalho de bens, produtos, artigos áudio, audiovisuais, informáticos, tipográficos, alimentares, auto, construção e outros;
- l) Fornecimento de serviços nas áreas de consultoria, financiamento, comunicação, informática e outros.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a Fayaz Mamade Arifo;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a Mamed Umar;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a Paulo Sérgio Mabota Tezinde;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a Sahid Umar.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os investimentos ou empréstimos efectuados pelos sócios a sociedade devem ser ratificados em Assembleia Geral assim como as modalidades de pagamento ao credito concedido.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director executivo, a ser eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de um ano, renováveis, salvo na deliberação da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou por um dos sócios mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Master Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545187, uma entidade denominada Master Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída, nos termos do artigo noventa do Código Comercial e do presente contrato de sociedade.

Francisco Mário Faife Matimbe, solteiro, natural de matola, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Alto – Maé, Avenida Zâmbia número cento e noventa, quinto andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249742F, emitido no dia sete de Junho de dois mil e dez pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo, contribuinte n.º 1 02666429.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Master Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, no bairro Alto-Maé, Avenida Zâmbia, número cento e noventa, quinto andar.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de recolha de lixo e resíduos sólidos;
- b) Limpeza de escritórios e apartamentos;
- c) Limpeza e lavar de automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e correspondente à uma única quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Francisco Mario Faife Matimbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo sócio único. O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Francisco Mario Faife Matimbe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estatuto do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chitar

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta o nome de Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chitar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais, tem a sua sede na comunidade de Chitar, localidade do mesmo nome, Posto Administrativo de Zulo, distrito de Massingir, na província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O Comité constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chitar, tem carácter predominantemente

sócio cultural e, para a prossecução dos seus objectivos poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar acordos de parceria, representar as comunidades locais no processo de auscultação nos domínios de terra, turismo, florestas e fauna bravia;
- e) Celebrar parcerias com entidades públicas e privadas no âmbito das actividades comunitárias socioculturais;
- f) Coordenar e supervisor a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- g) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- h) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os Órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto do comité e é constituída pela totalidade dos membros da comunidade naturais e residentes na comunidade de Chitar:

- a) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano;
- b) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do conselho fiscal;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria;
- d) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i) Balanço do plano de actividades;
 - ii) Aprovação do relatório de contas;
 - iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
 - iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Directivo

A gestão do comité é assegurada pelo Conselho Directivo composta por cinco membros:

- a) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção;
- b) Idade mínima dos membros do Conselho Directivo é de vinte e um anos;
- c) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Duração e limitação dos membros

Um) A duração do mandato dos órgãos é de dois anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Do Fundo do Comité

ARTIGO DÉCIMO

Quotas e jóias

Constituem fundos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais:

- a) Os vinte por cento provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) As provenientes das contribuições das iniciativas e realizações do comité;
- c) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, herança, legados, doação e todos bens que o comité advir a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da compatibilização com os membros da comunidade.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros

São membros fundadores todos membros que outorgaram a escritura da constituição do comité bem como as pessoas singulares que

como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

Um ponto um. Os membros podem sair do comité por sua livre vontade.

Um ponto dois. Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho directivo.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído do comité por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução do Comité

O Comité dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar seus objectivos;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

(NB: O despacho foi inserido no 2.º suplemento do *Boletim da República*, n.º 62, III Série de 5 de Agosto de 2014.)



Estatuto do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mucatine

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta o nome de Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mucatine.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais, tem a sua sede na comunidade de Mucatine, localidade do mesmo nome, Posto Administrativo de Zulo, distrito de Massingir, na província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O Comité constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mucatine, tem carácter predominantemente sócio cultural e, para a prossecução dos seus objectivos poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar acordos de parceria, representar as comunidades locais no processo de auscultação nos domínios de terra, turismo, florestas e fauna bravia;
- e) Celebrar parcerias com entidades públicas e privadas no âmbito das actividades comunitárias socioculturais;
- f) Coordenar e supervisor a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- g) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- h) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da Associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto do comité e é constituída pela totalidade dos membros da comunidade naturais e residentes na comunidade de Mucatine:

- Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano;
- Dois) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do conselho fiscal;
- Três) As decisões serão tomadas pela maioria;
- Quatro) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:
 - a) Balanço do plano de actividades;
 - b) Aprovação do relatório de contas;

- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e,
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Directivo

A gestão do comité é assegurada pelo conselho Directivo composta por cinco membros:

- a) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção;
- b) Idade mínima dos membros do Conselho Directivo é de vinte e um anos;
- c) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal è composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Duração e limitação dos membros

Um) A duração do mandato dos órgãos é de dois anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Do Fundo do Comité

ARTIGO DÉCIMO

Quotas e jóias

Constituem fundos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais:

- a) Os vinte por cento provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) As provenientes das contribuições das iniciativas e realizações do comité;
- c) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, herança, legados, doação e todos bens que o comité advir a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da compatibilização com os membros da comunidade.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros

São membros fundadores todos membros que outorgaram a escritura da constituição do

comité bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

Um ponto um. Os membros podem sair do comité por sua livre vontade.

Um ponto dois. Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído do comité por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução do Comité

O Comité dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar seus objectivos;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

(NB: O despacho foi inserido no 2.º suplemento do *Boletim da República*, n.º 62, III Série, de 5 de Agosto de 2014.)

Senwes Grainlink de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: i) Cessão da quota detida pelo sócio Andreas Wilhelmus Vonk com o valor nominal de seiscentos e setenta e cinco mil Meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social a favor da sociedade Senwes Grainlink de Moçambique, Limitada; e ii) Alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, em virtude da cessão de quota, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de

dois milhões e setecentos mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de dois milhões e vinte e cinco mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Senwes International Holding (Pty), Limited; e
- b) uma quota com o valor nominal de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Senwes Grainlink de Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e catorze. — Ajudante, *Ilegível*.

Circular Estaleiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545506, uma entidade denominada Circular Estaleiro, Limitada.

Entre:

Diego Cardoso Lopes, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104220860N, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e treze, validade dezoito de Julho de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Representados no presente contrato pelo senhor António Noel Francisco Lopes, solteiro maior, natural de Quelimane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392593Q, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, validade dezasseis de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

António Noel Francisco Lopes, solteiro maior, natural de Quelimane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392593Q, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, validade dezasseis de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Circular Estaleiro, Limitada, sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, rés-do-chão, número mil e cem, bairro do Alto - Maé, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade podem, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Fabrico e venda de matérias de construção;
- b) Desenvolvendo outras actividades nomeadamente: Transporte de cargas, aluguer e comercialização de equipamentos de construção civil, prospeção, exploração e comercialização de recursos minerais e energéticos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objeto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Diego Cardoso Lopes;
- b) Uma quota de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao António Noel Francisco Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital cessão e divisão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão desejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração dos sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação ou por deliberação da assembleia geral, por período de seis meses;
- b) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação ativa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;
- c) Quando a quota de qualquer sócio seja objeto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- d) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Organização e prestações suplementares)

Constituem órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade

dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como os demais órgãos sociais.

Dois) A assembleia só podem deliberar em primeira convocação com a participação de sócios que representem pelo menos metade do capital social.

Três) A assembleia geral serão convocadas pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por anos, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Quando tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Quatro) As actas de assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assinam.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral será constituído por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia funcionarão ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e, extraordinariamente, nos casos previstos na lei e neste contrato social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral ordinária e extraordinária)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
- b) Proceder a apreciação geral da gerência e da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia reunirão extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o julgue necessária.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de dois sócios, que ficam desde já eleitos administradores, por um período de cinco anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Um ponto um) Ficão desde já eleitos o administrador da sociedade o senhor António Noel Francisco Lopes sendo este o representantes dos acionistas.

Dois) A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Os poderes de administração conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois do presente artigo ficam limitados às condições estatutárias estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer a manifestação de vontade em assembleia geral onde esteja representado pelo menos senta e cinco por cento do capital social:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Aumento de capital social;
- f) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderão também ser obrigadas pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou procuração a outorgar por qualquer sócio.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral com fundamento em eventual alteração futura na estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizados no pacto social.

Seis) Os sócios fundadores que na altura da redação do presente estatutos são menores só poderão assumir a gestão ou administração da empresa quando terminarem a licenciatura universitária e deverão cumprir com todas as formalidades legais necessárias para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências e responsabilidades dos administradores)

Um) Compete aos administradores, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objeto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as atividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por atos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Três) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas coletivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- d) O remanescente será repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas;
- e) O equivalente a um do total dos lucros líquidos será criado um fundo para actividades sociais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade serão realizados nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os direitos, devendo nomear entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Técnica Industrial Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade do dia treze de Outubro de dois mil e catorze, procedeu-se à alteração do objecto e da designação do órgão da administração da Sociedade Técnica Industrial Moçambique, Limitada, (TIM), sociedade com sede em

Maputo, na Avenida de Angola, número dois mil cento e dezanove, com o capital social de cento e vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100000652, titular do NUIT n.º 400165033, cidade de Maputo, nos termos da qual:

Foi alterado do objecto da sociedade, passando a redacção do artigo quarto a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de intermediação imobiliária, gestão de imóveis próprios e alheios, compra e venda e demais formas de aquisição e alienação de imóveis;
- b) Desenvolvimento de projectos de arquitectura, engenharia, assistência técnica e a actividade de construção civil e afins;
- c) Edificação e exploração de estabelecimentos: hoteleiros, de alojamento turístico, de restauração e similares;
- d) Serviços de Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou não, permitidas por lei, que os sócios decidam explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Aprovou-se ainda que, da íntegra dos estatutos, onde se lê gerentes e ou gerência, deve-se ler administradores e ou conselho de administração, sendo este o órgão de deliberação dos seus membros e o artigo treze terá a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade é constituída por dois ou mais membros, que se podem reunir em conselho de administração, sendo um deles o presidente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os

administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e tomada de posse dos seus substitutos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos seus administradores.

Quatro) A sociedade poderá, porém, obrigar-se pela assinatura de um só administrador e ou mandatário nos casos e termos especificamente deliberados pela assembleia geral.

Os demais artigos constantes do pacto social mantêm-se em vigor.

O Técnico, *Ilegível*.

Apopo Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e catorze, de quatro de Setembro de dois mil e catorze, da assembleia geral extraordinária da Apopo Mozambique, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100516659, os sócios que a compõem deliberaram por unanimidade de votos a mudança da denominação social da sociedade, de Apopo Mozambique, Limitada para AMDR Technology, Limitada.

Assim, face à deliberação, fica alterado o diposto no número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AMDR Technology, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Que em tudo mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hiper – Traduções e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100545497 uma entidade denominada, Hiper – Traduções e Consultoria, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

É constituída por Armando Francisco Sambo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102374923A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, uma sociedade empresarial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Firma)

A sociedade adopta a designação de Hiper – Traduções e Consultoria, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e capital social)

Um) A sede da sociedade encontra-se na Avenida Ahmed Sékou Touré, dois quinhentos e quarenta e dois, dentro da cidade de Maputo na República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada dentro da mesma cidade ou outro lugar, podendo ainda serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O capital social é de vinte mil meticais correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Armando Francisco Sambo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

Prestação de serviços de tradução e interpretação nas línguas portuguesa, inglesa e francesa; consultoria, elaboração, avaliação e implementação de projectos; treinamento/formação nas áreas de consultoria e tradução, redacção de documentos diversos.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Armando Francisco Sambo.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos e ao caso aplicáveis, serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Matola Mall, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia dezassete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada sob o NUEL n.º 100543494 uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Matola Mall Limitada, que irá rege-se pelos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Matola Property, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República das Maurícias, com o número de registo 124462 C1/GBL, com sede social em suíte quinhentos e dez, quinto andar Barkly Wharf, Le Caudan Waterfront, Port Louis, Maurícias, representada neste acto pela senhora Malaika Ribeiron de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, em conformidade com o extracto da resolução do conselho de administração em anexo ao presente;

Segundo. Novare Africa Fund PCC, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, no que diz respeito a sua célula, Novare Africa Property Fund II, constituído ao abrigo da legislação da república das Maurícias, com o número de registo 88469 C1/GBL, com sede social em suíte quinhentos e dez, quinto andar Barkly Wharf, Le Caudan Waterfront, Port Louis, Maurícias, representada neste acto pela senhora Malaika Ribeiron de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, em conformidade com o extracto da resolução do conselho de administração em anexo ao presente.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem

entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Matola Mall Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine cento e setenta e quatro primeiro andar, Edifício Millennium Park, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção e desenvolvimento imobiliário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dois milhões novecentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Matola Property Limited; e

b) Outra, no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero ponto zero, um por cento do capital social, pertencente à Novare Africa Fund PCC, no que diz respeito a sua célula, Novare Africa Property Fund II.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares de capital a ser concedido pelos sócios na medida das suas participações, não pode exceder um bilião de meticais, nos termos e condições a definir pela assembleia geral e aprovado pela maioria absoluta dos votos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota à ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais,

iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de um ano ou até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição dos lucros;
- c) Nomeação e/ou demissão dos administradores, se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleias geral por um representante legal devidamente nomeado por meio de resolução.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração da sociedade, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos exclusivamente lhe reservem, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;

- b) Distribuição dos lucros;
- c) Designação e destituição dos membros do conselho de administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou a liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos e prestações suplementares à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) A entrada ou rescisão de qualquer parceria, joint venture ou colaboração;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de saque;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos três administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da sociedade será constituído por Jared David Haliday, Lulamile Wiseman Makasi, Hendrik Lourens Olivier e Maique Boca até a nomeação dos novos membros pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto

social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à Assembleia Geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração podem ser convocadas por qualquer um dos administradores por meio de uma carta endereçada aos demais Administradores, expedida com uma antecedência mínima não inferior a quinze dias úteis antes da data da reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e todos consentam na realização da reunião para decidir sobre determinados assuntos.

Dois) Os administradores poderão ser representados na reunião do conselho de administração por outro administrador, por meio de um documento escrito e assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do respectivo representante.

Três) As do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão e o balanço apresentado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados anuais apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TLM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100543168 uma sociedade denominada TLM, Limitada.

Nos termos do artigo noventa, Código Comercial:

Entre:

Devrim Sahutoglu, casado, com Yildiz Sahatoglu, natural da Turquia, de nacionalidade turca, residente na Turquia, titular do Passaporte n.º U08762178, emitido em vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, na Turquia;

Kteich kamel, solteiro, maior, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa, residente no Líbano, titular do Passaporte n.º RL1792610, emitido em dois de Junho de dois mil e dez, no Líbano.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se TLM, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Capitão José Marques da Costa, número cento e dezanove, primeiro andar Direito, podendo, por deliberação dos sócios, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração e desenvolvimento da actividade de extracção mineira de pedras, para a construção civil e a sua comercialização, bem como dos seus derivados;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que, para tal, obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado e, distribuído em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Devrim Sahutoglu;

- b) Cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Kteich kamel.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, dependendo do expreso consentimento destes e, com direito de preferência, a transmissão a terceiros, estranhos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a ambos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Cidadel Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de onze de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Cidadel Investments, Limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100106205, reuniu-se em sessão da assembleia geral para deliberar o seguinte:

Ponto um: Deliberar sobre a eleição de novos administradores da sociedade, para o quadriénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete, bem como sobre a definição dos poderes a conceder aos referidos administradores;

Ponto dois: Deliberar sobre a alteração dos artigos décimo sexto e décimo oitavo dos estatutos da sociedade.

Encontravam-se presente os sócios Hussein Ghassan Ahmad, titular de uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de dezanove por cento do capital social, o sócio Shady Ghassan Ahmad, titular de

uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de dezanove por cento do capital social, a sócia Saskia Ahmad, titular de uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de dezanove por cento do capital social, a sócia Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado Ahmad, titular de uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de dezanove por cento do capital social, a sócia HSS Trading SAL, titular de uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de dezanove por cento do capital social, representada pela senhora Stephanie Baaklini, nos termos da carta mandadeira datada de vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, que fica arquivada na pasta de documentos da presente assembleia geral, o sócio Nailesh Thusay, titular de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, e a sócia Stephanie Baaklini, titular de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, representando os sócios a totalidade do capital social.

Pelos sócios presentes foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberar sobre a eleição de novos administradores da sociedade, para o quadriénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete, bem como sobre a definição dos poderes a conceder aos referidos administradores;

Ponto dois: Deliberar sobre a alteração dos artigos décimo sexto e décimo oitavo dos estatutos da sociedade.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, pôs-se à discussão o ponto um da ordem de trabalhos. Relativamente a este ponto, interveio o senhor Hussein Ghassan Ahmad, o qual explicou que havia já cessado o mandato dos actuais administradores da sociedade, sendo, deste modo, necessário proceder-se à eleição de novos administradores, cujo mandato corresponderá ao quadriénio de dois e catorze a dois mil e dezassete, apresentando a proposta de nomear os senhores Stéphanie Baaklini e Nailesh Thusay como administradores da sociedade para o referido quadriénio, devendo, nestes termos, a sociedade ser obrigada pela assinatura conjunta dos referidos administradores.

Esta proposta mereceu a aprovação unânime dos sócios presentes.

Mais, foi deliberado, por unanimidade dos sócios, que os referidos administradores poderão exercer todos os poderes da administração da sociedade, com excepção de proceder (i) à venda de bens imóveis pertencentes à sociedade, (ii) à contratação de empréstimos em nome da sociedade e (iii) à constituição

de hipotecas sobre imóveis pertencentes à sociedade, devendo os administradores, para a prática dos referidos actos, obter a previa autorização dos sócios por deliberação tomada em assembleia geral da sociedade.

Passando à discussão do ponto dois da ordem de trabalhos, voltou a tomar a palavra o senhor Hussein Ghassan Ahmad, o qual referiu que, tendo em consideração o disposto no ponto anterior da ordem de trabalhos no que respeita à prática dos actos inerentes à venda e/ou hipoteca de imóveis pertencentes à sociedade e/ou à contratação de empréstimos em nome da sociedade, deverá proceder-se, em conformidade, à alteração dos artigos décimo sexto e décimo oitavo dos estatutos sociais, os quais deverão passar a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A designação, a remuneração e a destituição de administradores;
- g) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou fiscal único, quando constituído o órgão de fiscalização;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os administradores devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aprovação das contas finais do liquidatário;
- q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em

sociedade de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial;

- r) A aquisição, venda, permuta ou, por qualquer outra forma, a oneração de bens imóveis pertencentes à sociedade e/ou os direitos sobre os mesmos;
- s) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- t) A constituição de quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património imobiliário da sociedade;
- u) A aceitação da constituição de hipotecas sobre bens imóveis da sociedade, outorgando e assinando as respectivas escrituras ou quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e das deliberações que foram tomadas e devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou pelos seus representantes.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir as assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis pertencentes à sociedade e/ou os direitos sobre os mesmos;

- e) Dar de arrendamento bens imóveis pertencentes à sociedade;
- f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Mediante prévia deliberação dos sócios, subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- i) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;
- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;
- l) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer formas de representação comercial;
- m) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Finda a intervenção do senhor Hussein Ghassan Ahmad, foi deliberado, pelo voto unânime dos sócios presentes, proceder-se à alteração dos artigos décimo sexto e décimo oitavo dos estatutos da sociedade nos exactos termos propostos.

Seguidamente, foi deliberado, por unanimidade, nomear os excelentíssimos enhores Stephanie Baaklin e Nailsh Thusay, para, na qualidade de administradores e em nome e representação da sociedade, praticarem todos os actos e registos que se revelem necessários ou convenientes para dar perfeita execução às deliberações tomadas na presente assembleia.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas dez horas e a presente acta, depois de lida, vai ser assinada pelos sócios presentes e representados.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Enterprise Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545241 uma sociedade denominada Enterprise Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Enterprise Solutions, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, bairro Central, na cidade de Maputo, em Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100182041, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de um milhão de meticais, neste acto representada pelo senhor António do Rosário Grispos, na qualidade de presidente do conselho de gerência, com poderes para o acto;

Segundo. Va Lukanga, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Francisco Manyanga, número duzentos e trinta e um, Bairro Central, na cidade de Nampula, em Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob o NUEL 100455226, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cinquenta mil meticais, neste acto representada pelo Senhor Cornélio Mateus Vitorino Aly, na qualidade de Administrador, com poderes para o acto;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Enterprise Logistics, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Enterprise Logistics, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Serviços de logística, armazenagem e distribuição em geral;
- b) Exploração de armazéns em geral, movimentação e logística de mercadorias em geral;
- c) Transportes e armazenagem;
- d) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE;
- e) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma desigual de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos cinquenta e cinco mil

meticais, pertencente à sócia Enterprise Solutions, Limitada, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos quarenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Va Lukanga, Limitada, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações

próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA OITAVA

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido um mandato duradouro ou ainda, por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, contanto que todos os sócios convenham por escrito na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Nove) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou

dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

Onze) Para além de outros actos que a lei determine, estão sujeitos de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;
- e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral;
- f) Contracção de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- g) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- h) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- i) Liquidação e dissolução da sociedade;
- j) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.
- k) Alteração do contrato de sociedade;
- l) Eleger presidente da assembleia geral;
- m) Eleger presidente do conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispendo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao conselho de administração que é composto por três elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes

de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão mas, em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de administração; ou ainda;
- c) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo conselho fiscal, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Do balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O presente contrato é celebrado na cidade de Maputo, em vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, em três exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo um exemplar a cada contratante e o terceiro reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

cento do capital social, o sócio Valério Eusébio Chivulele, titular de uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento, representando os sócios a totalidade do capital social, deliberaram a alteração da denominação.

Fizeram parte desta reunião os trabalhadores Gilberto Fabião Chivulele e Jorge Francisco Gouveia.

Para além dos sócios, secretariou esta assembleia geral a trabalhadora Yolanda Margarida Mainga.

Aberta a sessão a qual foi presidida pelo senhor Clésio Eusébio Gouveia Chivulele, na qualidade de presidente.

Pelos sócios presentes foi manifesta a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalhos a consequente alteração do artigo primeiro da denominação da sociedade, Paraiso Real-Agência de Viagem Turismo Renta-a-Car e Serviços, Limitada dos quais passam a ter a seguinte nova redacção: Paraiso Real, Limitada com sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e cinquenta e sete traço rés-do-chão.

Não havendo mais nada a tratar, fica encerrada esta acta que vai ser assinada pelo presidente da reunião, a respectiva secretária e os membros participantes.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paraiso Real, Agência de Viagem Turismo, Rent-a-Car & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Agosto de dois mil e catorze, pelas nove e trinta minutos, reuniram na sua sede social sita na cidade de Maputo a assembleia geral constituinte da sociedade Paraiso Real, Agência de Viagem Turismo, Rent-A-Car & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada na conservatória do registo comercial de Maputo, sob o número dezoito mil seiscentos vinte e três, a folha catorze do livro C traço quarenta e três com data de catorze de Junho de dois mil cinco e traço sessenta e sete, com a mesma data está escrito o pacto social de sociedade. Deliberaram a alteração da denominação da sociedade.

Encontravam-se presentes os sócios Clésio Eusébio Gouveia Chivulele, titular de uma quota no valor de vinte e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por

Bacy Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545381 uma sociedade denominada Bacy Minas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre:

Primeiro. Abdallah Abbas, casado, em regime de separação de bens, de nacionalidade libanesa, portador de Passaporte n.º RL2270705, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e doze, e válido até vinte e dois de Maio de dois mil e dezassete, residente nesta cidade de Maputo.

Segunda. Ali Abbas Gomes de Abdala, solteira, Passaporte n.º YB296207, de nacionalidade brasileira, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e treze e válido até quatro de Novembro de dois mil e quinze, e residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Bacy Minas Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola número dois mil e seis rés-do-chão.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito e no prazo de oito dias, dessa alteração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Venda de todo tipo de brinquedos;
- c) Venda de material desportivo;
- d) Comercialização de ferramentas, material de construção civil, canalização, incluindo tintas e vernizes, vidros, pinceis e similares, madeiras e seus derivados;
- e) Comercialização de artigos eléctricos, rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico, eletrodomésticos, geleiras, frigoríficos, candeeiros eléctricos e decorativos;
- f) Compra e venda de todo tipo de artigo de Papelaria e livraria, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, mobiliário de escritório;
- g) Compra e venda de televisores, vídeos, vídeo cassete, equipamentos e materiais de comunicação, equipamento informático e seus pertences e peças separadas;
- h) Comercialização de perfumaria e artigos de beleza, higiene e artigos de drogaria;
- i) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e encontra-se dividido em duas quotas iguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, detida pelo sócio Abdallah Abbas;
- b) Outra, no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, detida pelo sócio Ali Abbas Gomes de Abdala;
- c) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um dos sócios ora outorgantes;
- b) De procurador com poderes para o acto.

Dois) Os sócios poderão delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Lei Aplicável)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eco Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544040 uma sociedade denominada Eco Desenvolvimento, Limitada.

Primeiro. Frans Johannes Cornelis Visser, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Rua João de Barros número duzentos e oitenta e cinco, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ZA00003708A, emitido aos treze de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Jorge Freitas Ferraz, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Damião de Gois número cento e sessenta e cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255396N emitido aos trinta de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Eco Desenvolvimento, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida de Angola número mil setecentos e oitenta e seis, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste com exercício da actividade imobiliária nas seguintes vertentes:

- a) Construção de imóveis para venda ou aluguer;
- b) Mediação e intermediação;
- c) Gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, bem como participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer - se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia Frans Johannes Cornelis Visser;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio Jorge Freitas Ferraz.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios e ou representantes das sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios e representantes das sócias a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou de um dos sócios pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo a cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando a sócia respectiva fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e da restante sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, que será dispensado de caução e remunerado ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador será eleito pelo período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) A administração fica desde já nomeada pela assembleia geral onde atribui-se todos os poderes necessários ao sócio Jorge Freitas Ferraz para junto de todas entidades legais proceder com as assinaturas e demais acções pertinentes, que ficara na presente assembleia nomeado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação Aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

PSJM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545373 uma sociedade denominada PSJM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial. Claer Paula João Muhai, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221986A, emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

PSJM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal, é uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, número mil e oitenta e seis, primeiro andar, flat três, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio único o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão pode o sócio único transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em tecnologias de informação;
- b) Compra e venda de equipamento informático;
- c) Gestão imobiliária;
- d) Compra e venda de mobiliário de escritório e de residências;
- e) Fabrico, compra e venda de vestuário e calçado;

- f) Fabrico, compra e venda de produtos de limpeza e higiene;
- g) Compra e venda de produtos de primeira necessidade;
- h) Consultoria em contabilidade e auditoria;
- i) Assessoria e consultoria de relocação;
- j) Logística e procurement; e
- k) Turismo.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver qualquer outra actividade complementar ou subsidiária a actividade principal desde que tenha sido devidamente autorizada pelo sócio único.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade pode desenvolver outras actividades e serviços relacionados com o objecto social da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à uma única quota detida pelo sócio único, a senhora Claer Paula João Muhai.

Dois) O sócio único poderá decidir pelo aumento do capital social, mediante entrada de um novo sócio ou apenas por ele realizado.

ARTIGO QUINTO

(Decisões)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa, serão tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas devem ser lançadas num livro destinado a tal finalidade e assinadas pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único nomeado pelo sócio único e que se manterá em funções por um período máximo de quatro anos renováveis.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam vedados.

Três) O administrador único poderá constituir procurador, representante ou mandatário da sociedade e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio único e permitido nos termos da lei.

Dois) O administrador único deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pela administração da sociedade e submetidos para apreciação e aprovação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os que forem indicados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lafarge Gypsum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cem a cento e uma, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, os sócios deliberaram o seguinte:

Conversão do empréstimo concedido pela Lafarge Gypsum (PTY) Limited, em capital social.

Que de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada, os sócios aprovaram a conversão do empréstimo concedido pela sócia Lafarge Gypsum (PTY), no valor de dois milhões, novecentos e dez mil meticais, em capital social, resultando no aumento do capital social de vinte e três milhões de meticais para dois milhões, novecentos e trinta e três mil meticais, sendo a importância do aumento de dois milhões novecentos e dez mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social, resultante da conversão de empréstimo, foi deliberado pelos sócios a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões, novecentos e trinta e três mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta meticais e que correspondem a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Lafarge South Africa Holding (Property) Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Lafarge Gypsum (PTY) Limitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Arktek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelos sócios, em assembleia geral de nove de Junho de dois mil e catorze, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade Arktek, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero três quatro cinco um cinco três, foi alterada a sede social da sociedade, da “rua Comandante Cardoso número trezentos, primeiro andar, cidade de Maputo”, para, “avenida Ho Chi Min, número quinze, primeiro andar, cidade de Maputo”. E em consequência, foi alterado o artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ARKTEK, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na avenida Ho Chi Min, número quinze, primeiro andar, cidade de Maputo.

Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro”.

Que, tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Leverage – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Outubro de dois mil e catorze, Leverage – Prestação de Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada, sob NUEL 100320371 deliberou o seguinte:

A cessão de quotas no valor de cem mil meticais do capital da sociedade, que a sócia Cristina Maria Barreto Mendonça possuía e que cedeu ao sócio João Carlos Pereira Venichand.

Em sequência desta cessão são alterados a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é

de trezentos mil meticais, correspondente a quatro quotas pertencentes a:

- a) João Carlos Pereira Venichand, com uma quota de cinquenta mil meticais;
- b) João Carlos Pereira Venichand com uma quota de cem mil meticais;
- c) Cristina Maria Barreto Mendonça com uma quota de cem mil meticais;
- d) Cristina Maria Barreto Mendonça com uma quota de cinquenta mil meticais.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Photocopy Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no Referido Cartório, foi constituída entre: Formoso Fernando Jacinto Carneiro, Carlota Tshataka Manjate, Hénia Mariana Fernando Carneiro, Heyanie Maria Fernando Carneiro e Matheus Formoso Carneiro., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Photocopy Technology, Limitada com sede na cidade de Maputo, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada, Photocopy Technology, Limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província do Maputo, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal Comercio geral a grosso de importação e exportação.

Dois) A sociedade irá desenvolver também actividades de: Impressão gráfica, serviço de cópias, e serigrafia digital.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, alienação e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Formoso Fernando Jacinto Carneiro;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Carlota Tshataka Manjate;
- c) Um quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Hénia Mariana Fernando Carneiro;
- d) Um quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Heyanie Maria Fernando Carneiro;
- e) Um quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mattheus Formoso Carneiro.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros:

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estará a cargo dos sócios Formoso Fernando Jacinto Carneiro e Carlota Tshataka Manjate os quais desde são nomeados gerentes com dispensa de caução e ficam autorizados a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) O cargo de gerência será aprovado na primeira assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada de qualquer dos sócios, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio, até à nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.